

➤ **Questões frequentes (um total de 13 questões)**

- ✓ O que são “actividades de vendas em feiras ou exposições”?

Resposta: São actividades organizadas por uma entidade para que, durante um determinado período de tempo, vários operadores comerciais realizem actividades de venda de bens ou de prestação de serviços.

Exemplos: carnaval, mercado, exposição de casamento, feira nocturna, feira de arte, exposição...

- ✓ As actividades, ainda que não sejam realizadas a título de “Exposição xxx” nem “Feira xxx”, mas sim de “Mercado xxx” ou “Carnaval xxx”, são sujeitas à regularização das actividades de venda em feiras ou exposições, nos termos da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor?

Resposta: A natureza das actividades não depende da sua designação, portanto, deve-se verificar se as actividades correspondem à definição legalmente prevista, ou seja, se são actividades organizadas por uma entidade para que, durante um determinado período de tempo, vários operadores comerciais realizem actividades de venda de bens ou de prestação de serviços.

- ✓ “Quais são os deveres impostos à organizadora e aos expositores?”

Resposta: A entidade organizadora deve fornecer ao CC, pelo menos até dois dias úteis antes do início das respectivas actividades, informações sobre o local de realização das actividades, e a data do seu início e fim, bem como as informações sobre a identificação, endereço e meios de contacto dos expositores participantes. Para esses efeitos, o CC colocou ao dispor da organizadora uma ficha de comunicação.

A entidade organizadora deve recolher os elementos de identificação,

endereço e meios de contacto dos expositores, que, por seu turno, devem prestar-lhe as ditas informações de forma precisa.

- ✓ O CC coloca ao dispor da entidade organizadora a “Ficha de comunicação sobre a realização de actividades de vendas em feiras ou exposições”, à qual se junta um mapa anexo para o preenchimento das informações sobre expositores. No entanto, a que se refere a “identificação” aí indicada?

Resposta: A “identificação” refere-se à designação ou firma do operador comercial que participar nas actividades.

- ✓ Em alguns arraiais e feiras de arte, os profissionais das indústrias culturais e criativas são indivíduos sem registo comercial. Neste caso, como é que se preenche o mapa anexo das informações sobre expositores?

Resposta: Qualquer indivíduo pode ser operador comercial, desde que corresponda à definição de operador comercial. Para participar em feira ou exposição, basta-lhe apresentar os seus dados reais.

- ✓ Tendo em conta a participação entusiástica de expositores nas actividades de venda em feiras, não há espaço suficiente no mapa anexo providenciado pelo CC para preencher as informações sobre expositores. Neste caso, pode o mapa anexo ser preenchido e apresentado em formato Excel?

Resposta: A organizadora pode apresentar as respectivas informações em outros formatos de documento, devendo, porém, conter a designação das actividades de vendas em feiras ou exposições, bem como a identificação, endereço e meios de contacto dos expositores.

- ✓ Pode a organizadora comunicar antecipadamente ao CC várias feiras ou exposições que planeia realizar? Se acabar por deixar de realizar a actividade por motivos comerciais após ter sido apresentada a ficha de comunicação, o que é que deve fazer?

Resposta: A Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor só prevê que a entidade organizadora comunica ao CC pelo menos até dois dias úteis antes do início das respectivas actividades. Caso já tenha confirmado as informações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 30.º da referida Lei, a organizadora pode apresentá-las ao CC com antecedência. Se a actividade não for realizada como previsto após terem sido apresentadas as respectivas informações, é necessário actualizar a situação junto do CC.

- ✓ Tendo em conta a participação entusiástica de expositores nas actividades de venda em feiras, em caso de ajustamento ou acréscimo das informações de expositores, pode a organizadora actualizar o mapa anexo das informações sobre expositores após o prazo de apresentação legalmente definido?

Resposta: As informações preenchidas na ficha de comunicação apresentada nos termos legais devem ser precisas. Em caso de alteração, é necessário informar imediatamente o CC da situação actualizada, conservando os respectivos documentos comprovativos (como o documento de aluguer de espaço para evento, o requerimento do expositor, entre outros).

- ✓ Por que meio é que pode ser apresentada a “Ficha de comunicação sobre a realização de actividades de vendas em feiras ou exposições” ao CC?

Resposta: A entidade organizadora pode apresentá-la pessoalmente no escritório do CC ou por e-mail.

- ✓ Como é que se deve preencher a ficha de comunicação, no caso de haver mais de uma entidade organizadora para a realização das actividades de vendas em feiras ou exposições?

Resposta: Devem ser indicadas todas as entidades organizadoras na ficha de comunicação, que, porém, pode ser preenchida por qualquer uma dessas entidades e apresentada ao CC.

- ✓ A “Ficha de comunicação sobre a realização de actividades de vendas em feiras ou exposições”, disponibilizada pelo CC, exige a assinatura do responsável da entidade organizadora e o seu carimbo. No entanto, se a organizadora é uma empresa de grande escala e é difícil encontrar o responsável, pode o departamento responsável pela organização das actividades assinar e carimbar a ficha de comunicação em representação da organizadora?

Resposta: A ficha de comunicação pode ser assinada e carimbada pelo indivíduo dessa entidade organizadora que seja responsável pela organização das actividades de vendas em feiras ou exposições, desde que a organizadora reconheça as informações na ficha de comunicação apresentada.

- ✓ A entidade organizadora pode incumbir terceiros de tratar as formalidades de comunicação?

Resposta: Sim, pode, mas deve ser indicado tal facto na ficha de comunicação e submetida a procuração ou demais documento comprovativo com devidos efeitos, que possa comprovar a qualidade do representante para efectuar a comunicação em representação da entidade organizadora.

- ✓ Se a entidade organizadora incumbir terceiros de tratar as formalidades de comunicação, essa já cumpriu o dever previsto no artigo 30.º da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor?

Resposta: Merece atenção à entidade organizadora que o artigo 30.º da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor prevê o dever de comunicação por parte da entidade organizadora, pelo que, no caso de o representante não ter efectuado a comunicação, ou de falta ou incorrecção nas informações apresentadas, a entidade organizadora irá responsabilizar-se pela respectiva infracção.